



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

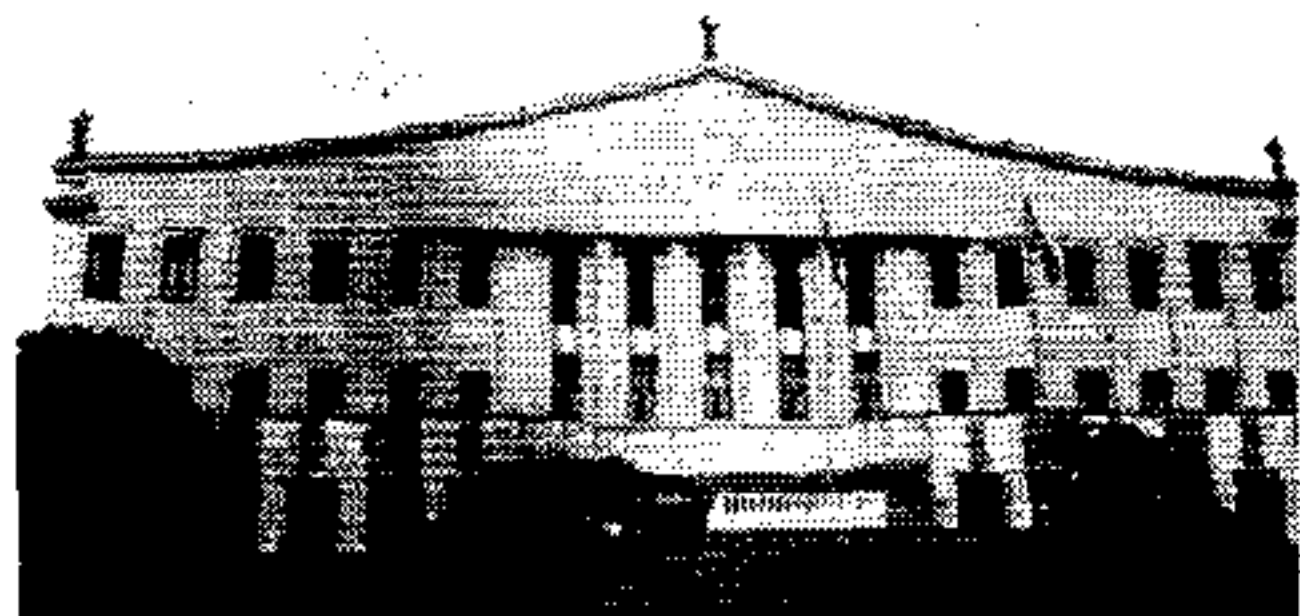
Volume 106 • Número 44 • São Paulo • Quinta-Feira, 7 de Março de 1996

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO Nº 40.698, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura do Município de São Paulo, imóveis que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura do Município de São Paulo, 4 (quatro) áreas de terreno, sem benfeitorias, com a superfície total de 7.527,50m² (sete mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situados no Jardim Leonor, Município e Comarca de São Paulo, necessárias à ampliação do Palácio dos Bandeirantes, com as descrições constantes do laudo técnico anexo ao Processo PGE nº 54.647/77, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Área 1: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, formato irregular, com 1.258,00m² (mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), correspondente ao antigo leito — da Rua U — 1, 1º trecho; Área 2: delimitada pelo perímetro 7-6-9-10-11-12-13-14-15-7, formato irregular, com 3.241,50m² (três mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), correspondente ao antigo leito da Rua U — 1, 2º trecho; Área 3: delimitada pelo perímetro 4-16-17-18-5-4, formato irregular, com 1.462,00m² (mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), correspondente ao antigo leito da Rua A-A, 1º trecho; Área 4: delimitada pelo perímetro 10-9-28-29-30-10, formato irregular, com 1.566,00m² (mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), correspondente ao antigo leito da Rua U-2, 1º trecho."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1996.

DECRETO Nº 40.699, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, as entidades adiante relacionadas:

I — MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com sede em Santo André;

II — NOSSO LAR, com sede em São Carlos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1996.

SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31
Governo e Gestão Estratégica	1	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	1	Habitação	31
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	31
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	31
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	—
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	31
Administração Penitenciária	2	Universidade de São Paulo	33
Fazenda	3	Universidade Estadual de Campinas	34
Agricultura e Abastecimento	3	Universidade Estadual Paulista	34
Educação	4	Ministério Público	35
Saúde	18	Editais	35
Energia	—	Concursos	39
Transportes	29	Diário dos Municípios	46
Administração e Modernização do Serviço Público	30	Partidos Políticos	—
Cultura	31	Ministérios e Órgãos Federais	52

DECRETO Nº 40.700, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Cria o Programa Operativo de Controle da Poluição do Sistema de Transportes do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que promover o bem de todos se constitui num objetivo fundamental do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal; Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Estado de São Paulo e seus Municípios devem providenciar a melhoria do meio ambiente, nos termos do artigo 191 da Constituição do Estado, e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, devendo o Estado de São Paulo e seus Municípios assegurá-lo mediante a implantação de políticas ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, nos termos do artigo 219 da Constituição do Estado;

Considerando que a frota de veículos automotores constitui-se na principal fonte de poluição do ar da Região Metropolitana de São Paulo respondendo por, aproximadamente, 90% (noventa por cento) da emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio, bem como por cerca de 60% (sessenta por cento) das emissões de enxofre e 50% (cinquenta por cento) das emissões de partículas;

Considerando os resultados alcançados com o sistema de rodízio de veículos, objeto do Decreto nº 40.280, de 18 de agosto de 1995;

Considerando a importância de se promover junto aos órgãos municipais a implementação de medidas de engenharia de tráfego que deem prioridade à circulação dos veículos de transporte coletivo;

Considerando ser indispensável a introdução da variável ambiental na formulação de políticas, planos e programas setoriais; e

Considerando a necessidade de se promover a atuação integrada das Secretarias de Estado na formulação de projeto objetivando o controle da poluição do sistema de transportes do Estado, mediante a aplicação de metodologias mais abrangentes e a adoção de critérios sociais e ambientais com peso decisório similar ao dos critérios técnicos e econômicos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Programa Operativo de Controle da Poluição do Sistema de Transportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de integrar as políticas estaduais e municipais de transportes, trânsito de veículos, energia, uso e ocupação do solo, saúde e meio ambiente.

Parágrafo único — No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser apresentada proposta de diretrizes para o controle da poluição de que trata este artigo, destacando-se a Região Metropolitana de São Paulo, contemplando a necessária atuação conjunta entre os órgãos estaduais e municipais para melhor integração da variável ambiental no controle do sistema de transportes individual e coletivo, observadas as medidas oriundas das Secretarias de Estado elencadas no artigo 2º.

Artigo 2º — Na conformidade do disposto neste artigo, para a integração das ações a que se refere o artigo 1º, as Secretarias de Estado deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, dentre outras proposições que sejam de sua competência:

I — Secretaria dos Transportes: propor medidas estruturais relativas à coordenação entre o uso do solo e modais de transporte (hidrovias, ferrovias, rodovias), bem como a acessos de veículos automotores à Região Metropolitana de São Paulo;

II — Secretaria dos Transportes Metropolitanos: propor medidas estruturais objetivando a racionalização do sistema de transporte por veículos automotores na Região Metropolitana de São Paulo e maior uso e desenvolvimento de outros meios de transporte público, menos impactantes em termos ambientais;

III — Secretaria de Energia: propor medidas estruturais de revisão da matriz energética do transporte urbano, objetivando soluções alternativas que induzam, preferencialmente, ao uso de sistemas eletrificados (metrô, trem e trens suburbanos) e outros como veículos leves sobre trilhos (VLS), bem como a substituição dos combustíveis convencionais por novas fontes de energia, como gás natural, o biogás e o álcool;

IV — Secretaria da Saúde: propor medidas de participação do sistema de saúde nas ações de controle, a partir da vigilância epidemiológica das doenças decorrentes da poluição do ar;

V — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: propor medidas que incentivem projetos e o desenvolvimento de tecnologias relacionados, dentre outros, com o uso e ocupação do solo, transportes, trânsito e controle da poluição, bem como a transferência de tecnologia, a cooperação e o financiamento internacionais;

VI — Secretaria da Educação: propor programas de educação ambiental, para as escolas públicas e particulares, relacionados com questões, tais como, de matriz energética, uso e ocupação do solo, transportes, trânsito e controle da poluição;

VII — Secretaria do Meio Ambiente: propor medidas complementares relacionadas ao uso de veículos automotores, tais como, restrição à circulação, reescalonamento de horários e incentivos econômicos;

VIII — Secretaria da Fazenda: propor medidas de caráter tributário fiscal que incentivem o uso de veículos automotores de combustíveis ambientalmente limpos.

Artigo 3º — Incumbe à Secretaria do Meio Ambiente o recebimento das propostas a que se refere o artigo 2º, a coordenação dos trabalhos, a apresentação das diretrizes e a implantação do programa criado por este decreto.

Parágrafo único — A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB, fornecerá à Secretaria do Meio Ambiente os meios técnico-administrativos que esta necessitar.

Artigo 4º — Fica criado o Comitê Consultivo de Controle da Poluição do Sistema de Transportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de subsidiar e assessorar a Secretaria do Meio Ambiente na implantação do programa de que trata este decreto.

§ 1º — O Comitê de que trata este artigo será integrado por um representante dos seguintes órgãos e entidade da Administração Estadual:

1. Secretaria dos Transportes;
2. Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
3. Secretaria de Energia;

4. Secretaria da Saúde;
5. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
6. Secretaria da Educação;
7. Secretaria da Segurança Pública;
8. Secretaria do Meio Ambiente;
9. Secretaria da Fazenda;
10. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB;
11. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§ 2º — Poderão participar do Comitê, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. Universidade de São Paulo;
2. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
3. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
4. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
5. Prefeitura do Município de São Paulo e outras integrantes da Região Metropolitana de São Paulo;
6. Instituto de Engenharia;
7. Associação Ambientalista "Greenpeace".

§ 3º — Os titulares dos órgãos e entidade da Administração Estadual referidos no § 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarão ao Governador do Estado, para designação, os respectivos representantes.

§ 4º — A Universidade de São Paulo, os órgãos da Administração Federal, a Prefeitura do Município de São Paulo, as Prefeituras Municipais da Região Metropolitana de São Paulo e as entidades particulares serão convidadas a indicar seus representantes e respectivos suplentes.

§ 5º — O Município de São Paulo será instado a integrar o Comitê a que se refere este artigo com vistas à proteção do meio ambiente urbano e à colaboração na tecnologia de gerenciamento de trânsito.

§ 6º — O Comitê poderá ouvir especialistas de notório conhecimento e entidades representativas da sociedade civil organizada.

§ 7º — O Comitê poderá solicitar a colaboração de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Estado.

§ 8º — A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo porém, considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de março de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 6-3-96

No processo SCTDE-344-84 em que é interessada a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico sobre designação de membro para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Homero Henrique da Silva, RG 5.729.817, Oficial Administrativo, para exercer a função de suplente dos componentes da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, pelo período de 2 anos."

No ofício DAEE-SUP-240-96-SRHSO em que é interessado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE: "Diante do relatório apresentado pelo Procurador do Estado Presidente da Comissão Sindicante Especial, acolhido pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo por 30 dias úteis, improrrogáveis, para o término das sindicâncias notificadas. Determino que o Procurador Geral do Estado dê ao Presidente Sindicante Especial todo o apoio para a conclusão dos trabalhos, inclusive com o oferecimento dos recursos humanos necessários. Determino, ainda, que as autoridades e os servidores requisitados, prestem, quando solicitados, no prazo máximo de 3 dias úteis, as informações requeridas pelo Presidente da Comissão Sindicante Especial."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 6-3-96

Processo GG 109-96. Revogo o Convite CMil-2-96, nos termos do art. 49 da LF 8.666, atualizada pela LF 8.883-94, tendo em vista que os preços ofertados são superiores aos praticados no mercado.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETARIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ratificações D.O.E de 6-3-96
Nas Resoluções SEP, leia-se:
Resolução SEP-3, de 5-3-96 — Institui o Comitê Coordenador da Qualidade e Produtividade da Pasta.
Resolução SEP-4, de 5-3-96 — Constitui Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade, e não como constou.